



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO – CRBio-1 – (SP,MT,MS)

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjuntos 121/122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163

E-mail: conselho@crbio1.org.br

PORTARIA CRBio-01 N° 230/2024

Dispõe sobre a concessão e pagamento de Diária, Jeton, Auxílio-Representação, Auxílio de trabalhos prestados por comparecimento a Reuniões, Atividades e Eventos, no âmbito do CRBio-01.

O Presidente do Conselho Regional de Biologia – 1ª Região (SP, MT, MS) – CRBio-01, autarquia federal com sede nesta capital, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo disposto na Lei nº 6.684/79, de 3 de setembro de 1979;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFBio nº 668, de 06 de outubro de 2023 que “dispõe sobre a concessão e pagamento de Diária, Jeton, Auxílio-Representação, Auxílio de trabalhos prestados por comparecimento a Reuniões, Atividades e Eventos preconizada no art. 1º do Decreto nº 5.992 de 19 de dezembro de 2006, no art. 41 do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, c/c o disposto no § 3º e caput do art. 2º da Lei nº 11.000/04, no Sistema CFBio/CRBios”.

CONSIDERANDO a decisão da 262ª Sessão Plenária do CRBio-01, realizada em 06 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Entende-se por diária a indenização do agente público ou colaborador eventual pelas despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, realizadas durante o período de deslocamento no interesse da administração pública.

§ 1º Fará jus ao recebimento de diária:

I - Os Conselheiros e Delegados quando convocados pelo Presidente do CRBio-01, para participar de reuniões ou outras atividades previstas pelo Sistema CFBio/CRBios, fora do seu local de domicílio;

II - Os Conselheiros ou Delegados, quando convocados pelo Presidente do CRBio-01, para representar o Conselho em eventos não previstos em seu planejamento, contudo de interesse para a profissão, fora do seu local de domicílio;

III – Os profissionais que não forem Conselheiros, mas, que por determinação do Presidente, participarem de reuniões estabelecidas pelo CRBio-01 ou outras de interesse do Sistema CFBio/CRBios, fora do seu local de domicílio;

IV - Os empregados e assessores do CRBio-01, designados a realizar atividades de interesse do CRBio-01 ou do Sistema CFBio/CRBios, fora do seu local de domicílio.

§ 2º Os parâmetros de pagamentos de diárias, serão aqueles previstos em Portaria específica editada pelo CRBio-01.

§ 3º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida a meia diária, quando não houver necessidade de pernoite fora do local de domicílio.

§ 4º Não fará jus à diária o convocado que se deslocar dentro da região metropolitana onde seja domiciliado, fazendo jus ao recebimento de jeton ou auxílio representação.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO – CRBio-1 – (SP,MT,MS)

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjuntos 121/122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163

E-mail: conselho@crbio1.org.br

Art. 2º Entende-se por jeton o pagamento pela presença de Conselheiros em órgãos de deliberação coletiva, Sessões Plenárias e Reuniões de Diretoria, previstas no CRBio-01 e no Sistema CFBio/CRBios, com valor definido em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e moralidade, e, se for a título de indenização, não pode ser acumulado com outras verbas sob o mesmo fundamento.

§ 1º Fará jus ao recebimento de jeton, os Conselheiros, que, por convocação do Presidente, participarem de reuniões deliberativas coletivas, previstas pelo CRBio-01 e pelo Sistema CFBio/CRBios em seu local de domicílio;

§ 2º Os Conselheiros que tenham domicílio na mesma região metropolitana onde ocorrerão as reuniões deliberativas coletivas previstas pelo CRBio-01 e pelo Sistema CFBio/CRBios fará jus ao recebimento de um jeton por dia de participação, mesmo que tenha ocorrido várias atividades previstas para o seu recebimento.

§ 3º O valor pago pelo jeton será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária estabelecida em Portaria específica, editada pelo CRBio-01.

§ 4º O jeton somente será concedido aos Conselheiros que não fizerem jus à diária para a atividade a qual foram convocados e não será cumulativo.

§ 5º O jeton, pelos comparecimentos supracitados, será pago, preferencialmente, nos dias em que se realizarem as atividades.

§ 6º A concessão do jeton poderá ser suspensa a qualquer tempo, caso não haja disponibilidade financeira para este fim.

§ 7º Quando as reuniões ocorrem de forma remota, o pagamento do jeton sofrerá redução de 30% (trinta por cento) do valor.

§ 8º Fica limitado para reuniões deliberativas coletivas o pagamento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) jetons por ano, por beneficiário.

§ 9º Como forma de comprovação e prestação de contas, deverá ser juntada lista de presença ou ata da reunião, dos Conselheiros convocados, que fizerem jus ao recebimento de jeton.

Art. 3º Entende-se por auxílio-representação a verba destinada à indenização dos custos incorridos pelo profissional para a execução de atividades de interesse do CRBio-01, dentro das dependências da entidade ou fora dela.

§ 1º Poderão fazer jus ao recebimento de Auxílio-Representação:

I - Os Conselheiros e Delegados Regionais, mediante convocação do Presidente, para representarem o CRBio-01, em seu local de domicílio, em atividades previstas e não previstos em seu planejamento, de interesse para a profissão;

II – Os profissionais colaboradores, não Conselheiros, que por designação ou convite do Presidente do CRBio-01, executarem atividades ou comparecerem em reuniões de interesse do CRBio-01 ou do Sistema CFBio/CRBios:

a) Fica limitado, para reuniões de Comissões Permanentes, Comissões Temporárias e Grupos de Trabalhos, o pagamento de, no máximo, 60 (sessenta) auxílios representação por ano, por beneficiário.

III - Os Diretores do CRBio-01 domiciliados na mesma região metropolitana da sede do Conselho, poderão fazer jus a no máximo 8 (oito) auxílios-representação mensais para cobrir as despesas, quando de seu comparecimento ao Conselho para despachos e atividades administrativas de rotina, excetuando-se àquelas previstas



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO – CRBio-1 – (SP,MT,MS)

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjuntos 121/122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163

E-mail: conselho@crbio1.org.br

no CRBio-01 e no Sistema CFBio/CRBios, devendo ao final do mês apresentar o relatório dessas atividades, que será anexado ao documento de concessão do auxílio, para fazer jus ao mês subsequente.

IV - Os Delegados Regionais domiciliados na mesma região metropolitana de suas Delegacias, também poderão fazer jus a no máximo 8 (oito) auxílios-representação mensais para cobrir as despesas, quando do seu comparecimento à Delegacia Regional para despachos e atividades administrativas de rotina cujo, devendo apresentar no final do mês o relatório dessas atividades, que será anexado aos documentos, objeto da concessão do auxílio, para fazer jus ao mês subsequente;

§ 2º O valor pago pelo auxílio representação é equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária estabelecida em Portaria específica editada pelo CRBio-01, só se aplica ao comparecimento em evento que sejam na mesma região metropolitana de domicílio do representante, o qual não fará jus ao recebimento de diárias.

§ 3º Os empregados do CRBio-01 que por convocação ou designação do Presidente, representarem o Conselho em atividades de interesse da profissão, receberão o auxílio representação, somente quando em eventos não previstos em sua função.

§ 4º Quando as atividades ocorrem de forma remota, o pagamento do auxílio representação sofrerá redução de 30% (trinta por cento) do valor.

§ 5º O Conselheiro ou Biólogo, que fizer jus ao recebimento de auxílio, deverá apresentar comprovante de participação nas reuniões, através de ata ou relatório, objeto da convocação e designação, documentação que deverá ser anexada à prestação de contas.

Art. 4º Na última Sessão Plenária do CRBio-01, de cada exercício, deverá ser revisado os valores de diárias, jetons e auxílios-representação, para o exercício subsequente, tomando como teto os valores estabelecidos pelo Conselho Federal de Biologia, a serem definidos até o mês de novembro de cada exercício.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria CRBio-01 nº 11/2020.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2024.

André Camilli Dias
Presidente